

CONTA CORRENTE

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SUMULA TJ Nº 200

A RETENÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE ORIUNDA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO OU DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO PODE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DO CORRENTISTA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078305-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 20/03/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 26/03/2025.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 204

A INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO DE DEVEDOR SOLIDÁRIO DE CONTA BANCÁRIA CONJUNTA, POR DÍVIDA CONTRAÍDA ISOLADAMENTE PELO OUTRO CORRENTISTA, CONFIGURA DANO MORAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 205

A LIMITAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTOS DECORRENTES DE MÚTUO BANCÁRIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONTA-CORRENTE, NO ÍNDICE DE 30%, NÃO ENSEJA AO CORRENTISTA O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO QUE LHE FOI ANTES COBRADO ACIMA DO PERCENTUAL, NEM A CONDUTA CONFIGURA DANO MORAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078305-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 20/03/2025. RELATOR:

**DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO
PUBLICADO EM 26/03/2025.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 294

É INDEVIDO E ENSEJA DANO MORAL INSCREVER EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO O NÃO PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA INCIDENTE SOBRE CONTA INATIVA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063256-29.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/01/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR NILDSON ARAÚJO DA CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 295

NA HIPÓTESE DE SUPERENDIVIDAMENTO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS, A TOTALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES EM CONTA CORRENTE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063256-29.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/01/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR NILDSON ARAÚJO CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078305-56.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 20/03/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br